Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

PMIg/GP **LEI Nº 1.847/87** - Igarassu, em 31 de dezembro de 1987.

EMENTA: Dá nova redação à lista de Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lista de Serviços de que trata o Artigo 191, da Lei Municipal nº 1.496, de 23.12.1977, fica alterada em função da Lei Complementar Federal nº 56, de 15.12.1987, e passa a ter a redação da lista anexa - ANEXO 1.

Artigo 2º - O Artigo 203 - inciso II da Lei nº 1.496 de 23.12.1977, passa a ter a seguinte redação:

"Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4,8,25,88,89,90,91 e 92 da Lista de Servicos,forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do "CAPUT" do artigo anterior, calculado em dobro em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável."

Artigo 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestados pelas instituições financeiras, na forma prescrita no inciso II do Art. 197, da Lei Federal nº 5172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional, ficando o Secretário de Finanças autorizado a regulamentar por Portaria como se processará esta informação.

Artigo 4º - Fica aprovada a Tabela de Aliquotas constante do ANEXO II.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 31 de dezembro de 1987.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Igarassu
PERNAMBUCO COMEÇOU AQUI
450 ANOS

ANEXO I

Lista de Serviços

Serviços de:

1 . Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 . Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios , prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 . Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 . Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5 . Assistência Médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta Lista prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 . Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 . (VETADO)

8 . Médicos veterinários.

9 . Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 . Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 . Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 . Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.

13 . Varrição, coleta, remoção e incineração do lixo.

14 . Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15 . Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 . Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17 . Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 . Incineração de resíduos quaisquer.

19 . Limpeza de chaminés.

20 . Saneamento ambiental e congêneres.

21 . Assistência técnica (VETADO).

22 . Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ao administrativa (VETADO).

23 . Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira , ou administrativa (VETADO).

24 . Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25 . Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26 . Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27 . Traduções e Interpretações.

28 . Avaliação de bens.

29 . Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 . Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 . Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 . Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

33 . Demolição.

34 . Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

35 . Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.

36 . Florestamento e reflorestamento.

37 . Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 . Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39 . Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40 . Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41 . Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 . Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

43 . Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).

44 . Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45 . Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 . Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47 . Agenciamente, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48 . Agenciamente, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

49 . Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abranjados nos ítens 45, 46, 47 e 48.

51 . Despachantes.

52 . Agentes da propriedade industrial.

53 . Agentes da propriedade artística ou literária.

54 . Leilão.

55 . Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 . Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57 . Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 . Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 . Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território ou município.

60 . Diversões públicas:
a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres:
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
c) exposições, com cobrança de ingressos;
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
e) jogos eletrônicos;
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
(VETADO)

61 . Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62 . Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 . Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.

64 . Fonografia ou gravação de sons ou ruidos, inclusive trucagem, dublagem e

misagem sonora.

65 . Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 . Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 . Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 . Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 . Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70 . Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

71 . Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72 . Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 . Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 . Instalação e montagem de aparelho, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 . Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76 . Cópia ou reprodução, por qualquer processos, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos.

77 . Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 . Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

79 . Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80 . Funerais.

81 . Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 . Tinturaria e lavanderia.

83 . Taxidermia.

84 . Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 . Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 . Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 . Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 . Advogados.

89 . Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 . Dentistas.

91 . Economistas.

92 . Psicólogos.

93 . Assistentes sociais.

94 . Relações públicas.

95 . Cobranças e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatados da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 . Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste ítem está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 . Transporte de natureza estritamente municipal.

98 . Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 . Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 . Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

ANEXO II

Aliquotas do **ISS**

a) - **Profissionais Autonomos** (contribuição anual)

1 - Profissionais de nível universitário	200% do MVR
2 - Profissionais de nível médio	100% do MVR
3 - Demais Profissionais	50% do MVR

b) - **Empresas**

ITEM DA LISTA SERVIÇO	% S/VALOR DO SERVIÇO
1 - Itens: 32, 33, 34, 58, 63, 64, 65, 70, 71, 72, 97, 99,100.	2%
2 - Itens: 2, 3, 5, 9, 13, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 37, 39, 49, 56, 57, 59, 66, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 84, 85, 86.	3%
3 - Itens: 6, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 67, 73, 79, 82, 83, 87, 95, 96, 98.	5%
4 - Item: 4.	1%

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito